



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA CFS/PM/2018

ATO Nº 113 – PSI CFS/PM-2018

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº GCG/0137/2017-CG, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela Portaria Nº GCG/0159/2018-CG, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** a **ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO** do candidato adiante referenciado, de acordo com a transcrição abaixo do **PARECER Nº 001**, expedido pela Comissão de Avaliação Física Aptidão Física do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos PM:

**“PARECER Nº 001**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0137/2017/CG, de 04 de agosto de 2017, publicada em BOL PM Nº 0149 de 09 de agosto de 2017, e escudada no que pontifica o Edital N.º 003/2017 – NRS - CFS PM/2018 RESOLVE emitir o seguinte parecer:

**I. RELATÓRIO**

**EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO** (Inscrição 766903), candidato ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos PM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão de Avaliação Física, requerendo **“uma oportunidade de realizar a corrida de 2.100( dois mil e cem) em 12(doze) minutos em outra data diferente do Ato Convocatório para este feito.”**

**Alega o candidato de que sofreu lesão e apresentou atestado médico.**

**II. ANÁLISE**

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita uma oportunidade de realizar a corrida de 2.100( dois mil e cem) em 12(doze) minutos em outra data diferente do Ato Convocatório para este feito. Somos pelo indeferimento do pleito uma vez o mesmo, não encontra abrigo no que pontifica o Edital Nº 003/2017 – NRS - CFS PM/2018.

Observa-se ainda de que o requeute deixou de executar a última da prova de Avaliação Física elencada no subitem 12.3 do supra mencionado Edital. Sendo portanto considerado INAPTO.

**III. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 23 de janeiro de 2022.

**MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC**  
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

**2. DECISÃO:** Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

**3. DETERMINAR** que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

**João Pessoa-PB, 14 de fevereiro de 2022.**

**LIVIO DELGADO DE CARVALHO** - Cel QOC  
Coordenador-Geral